



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 5º, INCISO IV, Nº 3, E ARTS. 35 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER (SMCEL) PARA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA (SCEEC), INCLUI AS COMPETÊNCIAS DA ECONOMIA CRIATIVA NO ROL DE FINALIDADES DA SCEEC, EXTINGUE, CRIA E ALTERA AS NOMENCLATURAS DAS FUNÇÕES DE COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.

Art. 1º: Fica alterado o inciso IV, número 3, do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

IV - Secretarias da Área Social:

3 - Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa (SCEEC);

Art. 2º Fica alterada a Seção IV da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35 A Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa tem como finalidade o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas na área da cultura em sintonia com órgãos federal e estadual e com o Conselho Municipal da Cultura, bem como o desenvolvimento sustentável do esporte e da economia criativa de forma integrada na região.

Art 36 Compete à Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa:

I - o planejamento, propositura, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à cultura, no âmbito de competência do Município, em sintonia com órgãos federal, estadual e com o Conselho Municipal da Cultura;

II - a formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento cultural para o Município, observadas as peculiaridades locais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

III - o fomento de pesquisas nas áreas de atuação da Secretaria de Município da Cultura;

IV - o desenvolvimento de atividades de educação patrimonial e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o patrimônio cultural e artístico existente no Município;

V - a articulação com outros órgãos e Secretarias de Município para a integração de suas atividades;

VI - a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do Sistema Municipal de Cultura, integrando-se às políticas e planos culturais da União e do Estado;

VII - a manutenção de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos culturais;

VIII - a manutenção e gestão dos equipamentos públicos da área da cultura vinculados administrativamente à Secretaria de Município;

IX - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do esporte no Município;

X - a promoção da estrutura e ordenação esportiva no Município;

XI - a articulação das políticas de incentivo ao esporte;

XII - a promoção de esportes;

XIII - a promoção do desporto comunitário;

XIV - a administração dos equipamentos de esportes;

XV- criar, produzir e elaborar projetos voltados à economia criativa;

XVI - formular e implementar políticas públicas visando à excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais, utilizando a economia criativa;

XVII - elaborar e implementar a política cultural do Município do Rio Grande, por meio da gestão eficiente e da qualificação na infraestrutura, difundindo a economia criativa e garantindo maior acesso à diversidade cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

XVIII - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;

IX - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas à cultura, ao esporte e à economia criativa no Município;

XX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal."

Art. 3º Fica excluído do Quadro de Funções Gratificadas, criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviço, do Anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012, os cargos e funções conforme segue:

03	Dirigente de Núcleo	-	FDC - IV	GCS - IV
----	---------------------	---	----------	----------

Art. 4º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços, do Anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012, os cargos e funções conforme segue:

01	Assessor de Secretaria	-	FDC-VI	CGS - VI
01	Gerente administrativo setorial	-	FDC-V	GCS - V

Art. 5º O Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços da respectiva Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa, fica conforme segue:

Quantidade	Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços	Símbolo		
		Provimento / Nível	Provimento / Nível	Provimento / Nível
01	Secretário	Subsídio		
01	Secretário adjunto	CC-IV	FDC- IX	GCS - IX
02	Superintendente	CC-IV	FDC- IX	GCS - IX
02	Assessor de Governo	CC-IV	FDC- IX	GCS - IX
01	Assessor de gabinete	CC-III	FDC VIII	GCS VIII
01	Assistente de gabinete	CC II	FDC-VII	CGS - VII
01	Assessor de Secretaria	-	FDC - VI	CGS - VI
01	Gerente	-	FDC-V	GCS - V
02	Gerente administrativo setorial	-	FDC-V	GCS - V
01	Dirigente de Núcleo	-	FDC - IV	GCS - IV
01	Chefe de Equipe	-	FDC - I	GCS - I

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 0038/2024-CMRG

Rio Grande, 11 de março de 2024.

**A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 08/2024, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

GIOVANI BASTOS
MORALLES:51747
995053

Assinado de forma digital
por GIOVANI BASTOS
MORALLES:51747995053
Dados: 2024.03.11 17:32:30
-03'00'

Ver. Giovani Bastos Morales
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA OS ARTIGOS 5º, INCISO IV, Nº 3, E ARTS. 35 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER (SMCEL) PARA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA (SCEEC), INCLUI AS COMPETÊNCIAS DA ECONOMIA CRIATIVA NO ROL DE FINALIDADES DA SCEEC, EXTINGUE, CRIA E ALTERA AS NOMENCLATURAS DAS FUNÇÕES DE COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.